

LEI n.º 616, de 12 de abril de 2011.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA, PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogado o § 2.º, do art. 54, da Lei n.º 063/2003, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2.º - Fica alterado o “caput” do Art. 179, da Lei n.º 063/2003, de 23 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 179 – A contribuição de melhoria será lançada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%), do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI, do artigo 170 desta Lei.”

Art. 3.º - Fica alterado o “caput” do Art. 239, da Lei n.º 063/2003, de 23 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 239 - Os créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, poderão ser autorizados mediante pedido justificado, para serem pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, computados o valor principal, correção monetária, multas e juros de mora, bem como, honorários advocatícios, se em via de cobrança judicial.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 de abril de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
12 de abril de 2011.

Agente Adm. Auxiliar